

**LEI Nº. 2.410/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020**

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO**

**MUNICÍPIO COM PARTICULAR, NA FORMA QUE**

**ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta pura e simples de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade particular, na forma seguinte:

**I - Imóvel de Propriedade do Município:** (01) um lote de terreno urbano sem benfeitorias, com área de 352,47 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados),

situado na Avenida Servidor Municipal José Joaquim Bolina, Bairro Renascença, nesta cidade, com suas divisas e confrontações descritas na matrícula registrada sob o n.º. 28.971, Livro 2-RG, fls. 01 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme termo exarado em cumprimento à Portaria n.º. 463 de 07/02/2020;

**II** - Imóvel de propriedade de Reginaldo Sérgio Ferreira, portador do CPF: 985.562.406-82 e da Carteira de Identidade M-7.339.406.: (01) um lote de terreno urbano, com área total de 712,50 m2 (setecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Maria Rita de Menezes, s/n.º, entroncamento dos Bairros: São José e Maria Angélica de Castro, registrado sob a matrícula n.º. 14.090, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme termo exarado em cumprimento à Portaria n.º. 463 de 07/02/2020.

**Art. 2º.** - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, sem direito ao complemento de pagamento e/ou recebimento de nenhuma das partes, em virtude do interesse mútuo na referida permuta.

**Art. 3º.** - As despesas com a lavratura e posterior registro das escrituras públicas, bem como, o pagamento dos impostos, taxas e outras eventuais despesas referentes a permuta objeto desta Lei, serão suportadas pelos adquirentes.

**Art. 4º.** - A permuta dar-se-á em razão da necessidade do Município construir uma quadra poliesportiva na localidade desprovida desse equipamento público, sendo portanto de inegável interesse público.

**Art. 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Monte – MG, 11 de Março de 2020.

**Edmilson Aparecido da Costa**

**- Prefeito Municipal –**